

OLIVAL SOCIAL, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Caracterização

A Creche da Olival Social, sita na Rua da Relva 43, 4415-706 Olival, pertencente à Olival Social, Associação para o Desenvolvimento de Olival, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 10-03-2011, para a resposta social de Creche, que se rege pelas seguintes normas:

Artigo 2º

Legislação Aplicável

A resposta social Creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- a) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela Portaria 296/2016 de 28 de novembro e pela Portaria 218-D/2019, de 15 de junho, alterada pela Portaria n.º 199/2021 de 21 de setembro, alterada pela Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- b) Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 262/2011 - Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- c) Portaria n.º 190-A/2023 de 5 de julho, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 262/2011;
- d) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, e a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2023, de 10 de março – Regula as condições de gratuidade da creche;
- e) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, e a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 75/2023, de 10 de março – Alarga progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Artigo 3º

Destinatários e Objetivos

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4º

Serviços e Atividades

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Pedagógico;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
- e) Serviços de transporte de crianças;
- f) Atividades extracurriculares.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º

Condições de Admissão

São condições de admissão na Creche:

- a) Ter idade até aos 36 meses, até 31 de dezembro (salvo casos excecionais a ser analisados pela Direção);
- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa em fase ativa;
- c) A matrícula e aceitação do presente regulamento.

Artigo 6º

Inscrição e Renovação de Inscrição

1. As inscrições poderão ser realizadas em qualquer momento do ano, mediante disponibilidade de vagas.
2. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, em abril.
3. Caso a renovação não seja efetuada até 7 de maio e acompanhada por todos os documentos solicitados, a inscrição será considerada anulada no final do ano letivo. Após 7 de maio, o pedido de renovação de matrícula será tratado como se de uma nova inscrição se tratasse, estando a mesma sujeita à lista de espera.
4. Para efeitos de admissão, e nos termos da legislação e Acordo de cooperação o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação/entrega dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão da criança e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental (se autorizado);
 - b) Certidão de nascimento da criança;
 - c) Cartão de Contribuinte da criança e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - d) Cartão de Beneficiário da Segurança Social da criança e dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
 - e) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertença;
 - f) Boletim de vacinas;
 - g) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - h) Certidão judicial de regulação do poder paternal (caso se aplique);
 - i) Documentos de identificação das pessoas autorizadas a recolher a criança;
 - j) Declaração da segurança social a indicar qual o escalão de abono da criança;
 - k) Comprovativo de residência fiscal dos pais;
 - l) Comprovativo da morada da entidade patronal dos pais;
5. Os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos Serviços Administrativos.
6. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Direção, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à instituição.
8. O representante legal desde já autoriza a Instituição a guardar e tratar os dados recebidos para efeitos de organização do processo individual.

Artigo 7º

CrITÉrios de AdmissÃO e PriorizaçÃO

1. Para a admissÃO na resposta social de creche, deve ser efetuada uma avaliaçÃO social e econÓmica do agregado familiar, aferida em colaboraçÃO com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderaçÃO de critÉrios em razÃO da situaçÃO econÓmica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem da criançA e da respetiva família.
2. As admissões serão feitas de acordo com os seguintes critÉrios:
- Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - Crianças com deficiência/incapacidade;
 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistÉncia pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou criançAs em situaçÃO de acolhimento ou em casa abrigo;
 - Crianças com irmÃos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - Crianças beneficiárias da prestaçÃO social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para criançAs e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educaçÃO residam, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - Crianças beneficiárias da prestaçÃO social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para criançAs e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educaçÃO desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educaçÃO residam, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - Crianças cujos encarregados de educaçÃO residam, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educaçÃO desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - Crianças cujos encarregados de educaçÃO desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influênciA da resposta social;
 - As criançAs com medidas de promoçÃO e proteçÃO, aplicadas pelas comissões de proteçÃO de criançAs e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicaçÃO de frequênciA de creche, têm acesso e admissÃO obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

Artigo 8º**AdmissÃO**

- Recebida a inscriçÃO, a mesma é analisada pelo responsável técnico do estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissÃO.
- Caso o pedido de admissÃO seja deferido, será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 30 dias.
- A admissÃO para berçário de uma criançA que não inicie a frequênciA no início do ano letivo, fica condicionada à inexistência de inscrições com data prevista de início de frequênciA anterior.
- Após decisÃO da admissÃO da criançA, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situaçÃO, assim como a definiçÃO, programaçÃO e acompanhamento dos serviçOs prestados.
- As criançAs que reúnam as condições de admissÃO, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritas em lista de espera e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissÃO.

Artigo 9º**IntegraçÃO de criançAs portadoras de deficiência**

- A Creche poderá aceitar a integraçÃO de criançAs com deficiência, tendo em consideraçÃO o seu grau de funcionalidade e a proporçÃO à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as criançAs da sala.
- Quando se trate de admissÃO de criançAs com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboraçÃO com as

equipas locais de intervenção precoce da infância.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Os encarregados de educação/representantes legais serão avisados pela instituição em caso de estar disponível a vaga para a entrada da criança.

Artigo 11º

Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais do qual constem os serviços contratualizados, os direitos e as obrigações das partes e que tem a vigência de um ano letivo.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 12º

Acolhimentos dos Novos Clientes

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, obedece às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento, ficará disponível a educadora/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família na entrada da instituição;
 - b) Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

Artigo 13º

Processo Individual da Criança

1. Cada criança possui um processo individual do qual constam:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Data de início da prestação dos serviços;
 - c) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da creche;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Informações sobre a história da criança, os seus gostos e hábitos;
 - k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;

- Am
Reserva
Ferreira
- n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - o) Plano Individual (PI) da criança;
 - p) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - q) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - r) Registos da integração da criança;
 - s) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
 - t) Autorizações de saída para passeios;
 - u) Lista de pertences;
 - v) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Lotação do Estabelecimento

O estabelecimento tem a lotação máxima de 66 crianças na Creche.

Artigo 15º

Funcionamento

1. O período letivo inicia-se a 1 de setembro e termina a 30 de junho. O funcionamento manter-se-á nos meses de julho e parte do mês de agosto para apoio às famílias, sendo realizadas atividades livres com as crianças.
2. Os pais ou encarregados de educação deverão informar a instituição, até ao fim de março, qual o período de férias que a criança irá usufruir, não frequentando, por esse motivo, a instituição.
3. O estabelecimento funciona diariamente de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 19h30.
4. O estabelecimento encontra-se encerrado nos dias considerados legalmente feriadados, na terça-feira de Carnaval, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro e no dia 24 de junho (Feriado Municipal). A instituição encerrará também na segunda quinzena de agosto para limpeza e desinfeção da instituição.
5. Face à frequência muito reduzida em dias como: a segunda-feira de Carnaval e a segunda-feira de Páscoa, poderá a instituição assegurar apenas serviços mínimos, avisando previamente os pais.
6. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais/encarregados de educação avisados com a devida antecedência salvo se, por situações excecionais mencionadas no Artigo 48º, não for possível cumprir a devida antecedência.
7. Excecionalmente, pode ser permitida a frequência da Creche na segunda quinzena do mês de agosto desde que:
 - Seja motivada por razões de extrema necessidade relacionada com a atividade profissional dos pais ou responsáveis parentais;
 - Requerida até 31 de maio, em impresso próprio, acompanhado de comprovativo da Entidade Patronal dos pais ou responsáveis parentais onde conste que exercem atividade profissional em agosto e que não foi permitido, por esse motivo, marcação de férias nesse período.
8. A situação prevista no número anterior, ficará sujeita e dependente de aprovação da direção.
9. As crianças deverão entrar no máximo até às 9h30. Após essa hora, o encarregado de educação deverá fazer aviso prévio, justificar os motivos do atraso e referir se a criança irá almoçar. No caso de atraso devido a consulta médica ou plano de vacinação, deverão fazer-se acompanhar de declaração de presença. Em caso de não existência de aviso prévio ou apresentação da declaração de presença, a instituição reserva-se no direito de não aceitar crianças após as 9h30.
10. As crianças só serão entregues aos pais/encarregados de educação ou a alguém autorizado por estes.
11. Os encarregados de educação devem entregar e recolher as crianças no hall de entrada.

12. A família deverá informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.
13. Nenhuma criança poderá permanecer na Creche para além do horário de funcionamento.
14. Cada criança não deverá frequentar o estabelecimento mais do que 9 horas diárias e não mais do que 11 meses, salvo situações excecionais analisadas particularmente.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

Artigo 16º

Serviços Gratuitos

1. A frequência na creche é gratuita, ao abrigo da medida da gratuitidade.
2. A medida da gratuitidade abrange:
 - a) Alimentação;
 - b) Despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - c) Frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal, caso se aplique.

Artigo 17º

Preçário dos Transportes

1. O estabelecimento dispõe de serviço de transporte.
2. Os raios serão definidos entre a sede da instituição e a morada da criança através do *Google Maps*.
3. O preçário do serviço de transportes deste estabelecimento tem os seguintes valores:

TRANSPORTES		
	1 volta	2 voltas
até 2,5 km	€ 42,90	€ 71,15
2,6 km a 5 km	€ 49,40	€ 85,15
5,1 km a 7,5 km	€ 55,90	€ 98,15
7,6 km a 10 km	€ 62,40	€ 111,15
10,1 km a 12,5 km	€ 68,90	€ 124,15
12,6 km a 15 km	€ 75,40	€ 137,15

Artigo 18º

Orientação Pedagógica

1. As linhas orientadoras da ação pedagógica são definidas em sede de Conselho Pedagógico, constituído por:
 - Diretora Técnica;
 - Educadoras de Infância;
 - Uma auxiliar de Ação Educativa (eleita entre pares);
 - Professores das atividades extracurriculares;
 - Um pai/mãe/encarregado/a de educação (facultativo).
2. A implementação das linhas orientadoras compete às Educadoras de Infância, sob supervisão da Diretora Técnica.

Artigo 19º

Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

Artigo 20º

Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida pela Creche, sendo as ementas elaboradas e afixadas semanalmente em local visível.
2. A alimentação diária é constituída por:
Reforço da manhã: das 9h00 às 9h30
Almoço: das 11h30 às 12h30
Lanche: das 15h00 às 16h00
3. O leite em pó é fornecido pelos pais da criança.
4. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar. Os produtos diferentes dos habitualmente disponibilizados pela instituição deverão ser fornecidos pelos pais. Estas situações apenas serão aceites desde que devidamente justificadas e comprovadas por declaração médica.
5. Todas as refeições serão efetuadas no refeitório, com a exceção das crianças do berçário, que terão as suas refeições servidas na sala parque em cadeiras próprias.
6. Salvaguardamos a amamentação, permitindo todas as facilidades às mães para que tal seja possível.
7. A celebração dos aniversários das crianças poderá ser feita na instituição de forma simples, com um bolo caseiro, de massa uniforme (sem coberturas ou recheios). Não serão permitidos refrigerantes, fritos ou doces, nem distribuição de lembranças.

Artigo 21º

Saúde e Cuidados de Higiene

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários. A administração de medicação à criança durante o período de permanência na Creche deverá constar de uma ficha que é preenchida pelos pais com os seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do Encarregado de Educação ou representante legal, sendo igualmente necessário anexar uma cópia da prescrição médica. Só será administrado qualquer tipo de medicamento (antibiótico, xarope, etc.) mediante apresentação de prescrição médica, com indicação da respetiva posologia.
2. Tratando-se de doença infectocontagiosa em fase ativa a criança deverá manter-se em casa, só podendo retomar a frequência dos serviços após a apresentação de uma declaração do médico assistente (cujo nome deve ser bem legível) assegurando já não haver perigo de contágio.
3. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
4. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, tudo ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde e da Segurança Social vigentes.
5. Qualquer criança que seja portadora de qualquer tipo de parasitas (piolhos, lêndeas, oxiúros, etc.) será impedida de permanecer na Creche, até a situação estar sanada e o parasita erradicado.
6. A Instituição não poderá ser responsabilizada pelo contágio de parasitas. Deverão os pais/encarregados de educação informar a Instituição e procederem ao tratamento adequado.
7. Sempre que a criança se ausentar durante 5 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à Creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
8. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.

Artigo 22º

Situações de Emergência

1. Nas situações de emergência relacionadas com a saúde e bem-estar da criança, a pessoa indicada como contacto de emergência será contactada de imediato.
2. Nas situações de emergência relacionadas com incêndios, inundações ou outras, serão encetados procedimentos conforme o Manual de Atuação em Situação de Emergência adotado pela instituição.

Artigo 23º**Vestuário e Gestão Corrente dos Bens da Criança**

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
2. Os encarregados de educação devem garantir que a criança dispõe diariamente na Creche:
 - a) um mínimo de cinco fraldas diárias, toalhas e material relativo à higiene pessoal em quantidade adequada (quando aplicável);
 - b) uma chupeta e respetivo cordão para prendê-la à roupa (para crianças até aos 24 meses);
 - c) uma fralda de pano identificada (para crianças até aos 12 meses);
 - d) a bata designada pela instituição.
3. Para além disso, os encarregados de educação deverão garantir que a criança leva diariamente na mochila para a Creche:
 - a) Crianças até aos 12 meses: duas mudas de roupa, um saco plástico, três babetes e a caderneta (se aplicável);
 - b) Crianças dos 12 aos 24 meses: duas mudas de roupa, uma escova de cabelo, um saco plástico e a caderneta (se aplicável);
 - c) Crianças dos 24 aos 36 meses: uma muda de roupa, uma escova de cabelo, um saco plástico e a caderneta (se aplicável).
4. A bata deverá ser vestida diariamente pelos pais.
5. A Instituição/Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa, cuja guarda não lhe seja confiada.
6. Todos os objetos que são confiados à instituição constam da Lista de Pertences da Criança, que integra o seu processo individual.
7. Os pertences da criança que são confiados e mantidos na instituição são guardados em local próprio, devidamente identificados, na sala da criança.

Artigo 24º**Articulação com a Família**

1. As reuniões de pais serão três por ano: no início do ano letivo, em janeiro/fevereiro e no fim do ano letivo.
2. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, caso seja justificado.
3. Os encarregados de educação podem solicitar entrevistas ou reuniões às educadoras, Diretora Técnica da valência sempre que necessário, as quais serão realizadas logo que possível, de acordo com a agenda de ambas as partes.
4. Não é permitido o contacto telefónico com as educadoras de infância durante o período letivo de implementação de atividades com as crianças, nem durante o período de almoço das crianças.
5. Os pais terão acesso a informação diária da criança através de uma caderneta (que poderá ser virtual ou, eventualmente, em versão papel editada pela instituição). A caderneta tem como objetivo facilitar e potenciar a comunicação entre a educadora e os pais/encarregados de educação, sendo o veículo privilegiado para transmitir informação relevante sobre a criança.
6. A via preferencial de comunicação com os pais será através de meios eletrónicos, designadamente através da caderneta virtual, e-mail ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o grupo de pais criado em cada sala, considerando-se válidas entre as partes.
7. Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança.
8. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

Artigo 25º**Transportes**

1. O transporte de casa para a instituição e desta para casa será feito mediante contratualização e pagamento do serviço.
2. O serviço de transportes será realizado de acordo com a disponibilidade da instituição, entre as 7h00 e as 8h30 e entre as 17h30 e as 19h30, com possibilidade de atraso em virtude de um qualquer imprevisto ou trânsito.
3. Na eventualidade de não ser necessária a realização de uma qualquer viagem de transporte, a dispensa pontual

do serviço deverá ser comunicada à instituição, no mínimo, no dia anterior à realização do mesmo.

Artigo 26º

Atividades Extracurriculares

1. No início do ano letivo serão divulgadas aos pais as atividades extracurriculares disponíveis para cada sala, a fim dos pais poderem fazer a inscrição dos seus filhos nas mesmas.
2. As atividades extracurriculares iniciam-se no mês de outubro e terminam do mês de junho.
3. As atividades extracurriculares, apesar de divulgadas, só entrarão em funcionamento caso exista um número mínimo de inscrições, que pode variar em função da atividade.
4. Caso uma atividade extracurricular atinja as inscrições necessárias para funcionar, os pais serão informados do dia e hora de funcionamento, assim como de outros cuidados a ter (vestuário adequado, por exemplo).
5. As atividades extracurriculares serão faturadas no início de cada mês, não havendo desconto em situação de falta.

Artigo 27º

Passeios ou Deslocações em Grupo

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação.
3. Algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar.
4. Após a inscrição nos passeios ou outras atividades externas, por parte dos pais ou encarregados de educação, o valor das mesmas será faturado e não haverá lugar a reembolsos.

Artigo 28º

Férias

1. A instituição sensibiliza os pais para que as crianças façam uma pausa de, pelo menos, 10 dias úteis consecutivos para férias, permitindo-lhes uma vivência familiar de qualidade imprescindível para o bem-estar psicológico e o saudável crescimento da criança.
2. As datas dos períodos de férias deverão ser comunicadas pelo encarregado de educação à instituição até ao fim do mês de março.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Artigo 29º

Instalações

1. As instalações da Creche são compostas por áreas reservadas às crianças:
 - a) Salas de atividades organizadas por grupos etários;
 - b) Sala de refeições;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Recreios de exterior.
2. Para além disso, existe também uma área reservada à amamentação.

Artigo 30º

Higiene das Instalações

1. A limpeza das instalações será efetuada diariamente pelo pessoal do estabelecimento.
2. As crianças não podem permanecer nas salas ou noutras dependências aquando da limpeza das mesmas.

Artigo 31º

Pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
3. A instituição está dotada de psicólogas, assistentes sociais, educadores sociais e uma educadora de ensino especial, os quais poderão apoiar as educadoras sempre que estas entendam ser necessário, com o conhecimento dos pais ou do encarregado de educação.

Artigo 32º**Direção e Coordenação**

1. A coordenação, distribuição e direção dos serviços e do pessoal do respetivo setor cabe à Diretora Técnica do estabelecimento.
2. A Direção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Artigo 33º**Segurança**

1. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição.
2. A instituição reserva-se o direito de pedir, sempre que necessário, identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

CAPÍTULO VI**DIREITOS E DEVERES****Artigo 34º****Direitos das Crianças e das Famílias**

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, o encarregado de educação tem os seguintes direitos:
 - a) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - b) Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
 - c) Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;
 - d) Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes;
 - e) Consultar o processo individual do seu educando.
2. A criança da Creche tem os seguintes direitos:
 - a) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - b) Ser tratada em regime de igualdade, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - c) Utilizar os serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
 - d) Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - e) Ter boas condições de higiene, segurança e alimentação;
 - f) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e ver a sua intimidade privada e familiar preservada.

Artigo 35º**Deveres das Crianças e das Famílias**

1. Consideram-se deveres dos encarregados de educação:

Am
Susana
Fernandes

[Handwritten signature]

- a) Cumprir os artigos do regulamento interno;
 - b) Aceitar a informatização dos dados das crianças inscritas, assim como dos pais ou encarregados de educação;
 - c) Pagar pontualmente os serviços prestados até à data do termo da fatura daquele mês, sendo que não o fazendo dentro do prazo estabelecido será cobrada a taxa diária de € 2,00 (dois euros) a título de penalização;
 - d) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - e) Cumprir os horários fixados e responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando;
 - f) Participar nas reuniões para as quais é convocado e comparecer na instituição caso tal lhe seja solicitado;
 - g) Respeitar todos os funcionários do estabelecimento;
 - h) Informar a educadora sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - i) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde;
 - j) No caso de a criança estar a tomar alguma medicação, autorizar a sua administração;
 - k) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.
2. Consideram-se deveres das crianças:
- a) Usar a bata designada pela instituição;
 - b) Usar a t-shirt da instituição em saídas ao exterior e durante a época balnear;
 - c) Abster-se de comportamentos violentos para com as outras crianças;
 - d) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los.

Artigo 36º

Direitos da Instituição

1. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual.
2. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico.
3. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão.
4. Receber todas as informações pertinentes, com rigor e verdade, nomeadamente no que diz respeito ao estado de saúde e contexto familiar da criança.
5. Fazer cumprir com o que foi acordado com o encarregado de educação, o que foi contratualizado e o que está patente no regulamento interno, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço.
6. Receber os valores respeitantes a serviços faturados no mês a que dizem respeito;
7. Exigir o respeito por todos os funcionários da instituição.
8. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 37º

Deveres da Instituição

1. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno.
2. Assegurar à criança o acolhimento e a prestação de serviços pedagógicos, apelando à colaboração dos familiares, sempre que necessário.
3. Favorecer as relações interpessoais entre crianças e entre estas e os adultos da instituição.
4. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.
5. Respeitar a diferença e a pluralidade de culturas.
6. Transportar as crianças, sempre que acordado com os encarregados de educação.
7. Estar disponível para eventuais reuniões solicitadas pelos encarregados de educação.
8. Zelar pelos bens pessoais das crianças, que foram solicitados pela equipa pedagógica para uso na

[Handwritten signatures and initials]
Supra
Gemeine

instituição, mantendo um registo dos mesmos e guardando-os em local próprio.

9. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas.
10. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social.
11. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social.
12. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
13. Manter os processos das crianças atualizados.
14. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

Artigo 38º

Direitos do Voluntário ou Estagiário

1. Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da Creche.
2. Ser respeitado e valorizado no trabalho que desenvolve com as crianças e com os profissionais da instituição.
3. Ser ouvido e esclarecido sobre a sua participação nas atividades em que está envolvido.

Artigo 39º

Deveres do Voluntário ou Estagiário

1. Conhecer e respeitar o regulamento interno, respeitando a privacidade de todos quantos lá trabalham.
2. Respeitar as decisões da equipa técnica, discutindo em local apropriado as divergências, caso as haja, procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes.
3. Ser assíduo e pontual nos dias estipulados com a equipa para o seu trabalho voluntário/estágio mantendo uma atitude responsável face ao mesmo.
4. Tratar todas as crianças e com o mesmo respeito e atenção, não manifestando qualquer discriminação afetiva no relacionamento com estas.
5. Informar quando pretende faltar ou cessar o trabalho voluntário/estágio.

CAPÍTULO VII

INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 40º

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa da Família

1. As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais.
2. As faltas de frequência superior a 30 dias, que não sejam devidamente justificadas e comunicadas à instituição, podem levar o estabelecimento a considerar-se desvinculado de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança, podendo proceder de imediato ao cancelamento da matrícula.
3. Quando a criança permanece ausente durante um prazo de 5 dias por motivos de doença é obrigatória a apresentação de um certificado médico.

Artigo 41º

Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes
 - b) Caducidade – seja por renovação ou idade limite
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança
2. O contrato de prestação de serviços pode ser cessado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias.
3. Em caso de cessação por mútuo acordo ou por iniciativa do cliente, com ou sem aviso prévio por parte deste à instituição, fica o mesmo obrigado a pagar o valor constante nas faturas já emitidas em seu nome ou em faturas

por emitir até à data em que irá cessar a prestação de serviços.

4. Quando anulada ou cancelada a inscrição, a criança perde todas as prioridades de admissão, ficando sujeita à lista de espera, como se fosse um caso de primeira admissão.
5. Em caso de incumprimento do aviso prévio mencionado no ponto 2 por parte do cliente ou o motivo da rescisão seja atribuído exclusivamente a este, fica o mesmo obrigado a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltam para o término do contrato.
6. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
7. No caso de a instituição cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.
8. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) A existência de dívidas à instituição, designadamente, duas ou mais faturas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras da instituição, equipa técnica ou demais funcionários;
 - d) Incumprimento pelo encarregado de educação das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
8. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

Artigo 42º

Sanções ao Cliente

1. O incumprimento reiterado e doloso dos deveres definidos anteriormente é fundamento, consoante a gravidade da violação, da aplicação das sanções de suspensão ou expulsão.
2. As sanções são aplicadas por decisão da Direção, ouvindo o responsável técnico.
3. No caso dos associados da instituição, a aplicação das sanções previstas no presente regulamento, não implicam automaticamente a suspensão ou cessação da qualidade de sócio.
4. Para além das sanções aplicadas, a Direção pode ainda, consoante a gravidade dos casos, agir civil e criminalmente.

Artigo 43º

Situações excecionais

1. Em situações excecionais de Estado de Emergência, Estado de Calamidade ou outras situações que, pela sua gravidade, justifiquem a adoção de medidas excecionais, a Instituição pode alterar as condições de prestação do serviço seja por interrupção, suspensão ou outra medida julgada adequada.
2. Nas situações excecionais referidas no número anterior, o Cliente é obrigado a pagar 25% da mensalidade do mês completo a que disser respeito, não se aplicando a frações de tempo, sob pena da Instituição se considerar desvinculada de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança, podendo proceder de imediato ao cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações físico, que poderá ser solicitado nos Serviços Administrativos sempre que desejado, e eletrónico, que poderá ser consultado na internet.
2. Não obstante o número anterior, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões à Diretora Técnica da Creche ou à Direção da instituição.

Artigo 45º

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis deverão informar o encarregado de educação/representante

- legal da criança, bem como ao Instituto da Segurança Social, I.P., sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
2. O regulamento interno, salvo em casos excecionais e a pedido do encarregado de educação/representante legal da criança, ser-lhe-á entregue via e-mail.

Artigo 46º

Integração de Lacunas

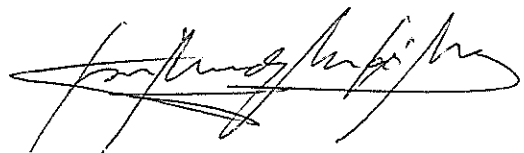
Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão resolvidas pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 47º

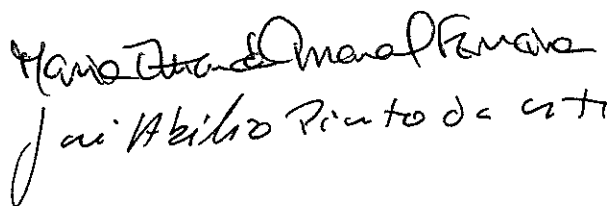
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2025.

Aprovado pela Direção a 23/04/2025.



Susana Pereira dos Santos Gonçalves



João Abílio Pinto da Costa

Anexo 1
Critérios de Priorização

FATORES DE PONDERAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FREQUÊNCIA PRÉVIA		
4	Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;	1 ano letivo = 0,5 ponto 2 anos letivos = 1 ponto 3 anos letivos = 1,5 ponto
EMERGÊNCIA SOCIAL		
4	Crianças com deficiência/incapacidade;	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
4	Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
4	As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
CARATERIZAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL DA FAMÍLIA		
2	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
2	Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos
2	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos
2	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos
2	Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos
2	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos
2	Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	Não = 0 pontos Sim = 0,5 pontos

ANEXO 1**Tabela de preços para inscrição / renovação de matrícula**
(artigo 8º, ponto 5)

Inscrição - 57,50 €

Renovação de matrícula – 42,50 €

Seguro escolar – 20,00 €

Tabela para apuramento das comparticipações familiares
(artigo 16º, ponto 7)

RMMG (2025): 870,00 €

Escalões de Rendimento	Escalões de Capitação		% a aplicar	Comparticipação a pagar
1º: até 30% do RMM	261,00 €	261	15%	até 39,15
2º: de 30% a 50% do RMM	261,01 €	de 261,00 a 435,00	22,50%	de 58,73 a 97,88
3º: de 50% a 70% do RMM	435,01 €	de 435,00 a 609,00	27,50%	de 119,63 a 167,48
4º: de 70% a 100% do RMM	609,01 €	de 609,00 a 870,00	30%	de 182,70 a 261,00
5º: de 100% a 150% do RMM	870,01 €	de 870,00 a 1305,00	32,50%	de 282,75 a 424,13
6º: mais de 150% do RMM	1 305,01 €	mais de 1305,00	35%	até 416,95

Tabela de preços para o serviço de transportes
(artigo 22º)

O preçário do serviço de transportes deste estabelecimento tem os seguintes valores:

TRANSPORTES

	1 volta	2 voltas
até 2,5 km	€ 42,90	€ 71,15
2,6 km a 5 km	€ 49,40	€ 85,15
5,1 km a 7,5 km	€ 55,90	€ 98,15
7,6 km a 10 km	€ 62,40	€ 111,15
10,1 km a 12,5 km	€ 68,90	€ 124,15
12,6 km a 15 km	€ 75,40	€ 137,15

Os raios serão definidos entre a sede da instituição e a morada da criança através do *Google Maps*.

ANEXO 2

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

FATORES DE PONDERAÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FREQUÊNCIA PRÉVIA		
4	Crianças com frequência prévia da nossa creche	1 ano letivo = 0,5 ponto 2 anos letivos = 1 ponto 3 anos letivos = 1,5 ponto
EMERGÊNCIA SOCIAL		
4	Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos	2X SMN = 0,5 ponto ≥ SMN = 1 ponto < SMN = 1,2 ponto < dois terços do SMN = 0 pontos
4	Crianças em situação de risco social encaminhadas por serviços de ação social	Não = 0 pontos Sim = 0,5 ponto
CARACTERIZAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL DA FAMÍLIA		
2	Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
2	Crianças de famílias monoparentais ou numerosas (3 filhos)	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto
2	Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área de intervenção do estabelecimento	Não = 0 pontos Sim, pai ou mãe = 1 ponto Sim, pai e mãe = 1,5 ponto
2	Crianças cujos pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional	Não = 0 pontos Sim, pai ou mãe = 1 ponto Sim, pai e mãe = 1,5 ponto
RELAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO		
1	Crianças que necessitem da componente de apoio à família e não meramente da componente educativa	Não = 0 pontos Sim = 1 ponto